



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2026



Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2026

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
– REFIS PEDRO AFONSO 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar ora descrito:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS os débitos que se encontrem em fase administrativa ou judicial.

§ 2º Ficam expressamente incluídos no programa os débitos protestados em cartório.

§ 3º A adesão ao REFIS não implica cancelamento do protesto, que será levantado após a quitação integral do débito.

§ 4º As custas, emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto ou de sua baixa correrão exclusivamente por conta do contribuinte.

§ 5º No caso de débitos ainda não constituídos, a inclusão no REFIS dependerá de declaração, confissão formal ou procedimento administrativo que permita sua identificação, quantificação e consolidação, sem prejuízo da posterior homologação pela autoridade fazendária competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

§ 6º Também poderão ser incluídos no programa créditos não tributários decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento administrados pelo SISAPA, desde que constituídos, vencidos e passíveis de inscrição ou já inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, observados os seguintes descontos incidentes exclusivamente sobre juros de mora e multa:

Forma de Pagamento	Desconto sobre Juros	Desconto sobre Multa
À vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	80%	80%
Em até 12 parcelas	60%	60%
Em até 24 parcelas	30%	30%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os descontos previstos neste artigo incidirão exclusivamente sobre juros e multa, permanecendo integralmente devidos o valor principal do crédito e a atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a formalização da adesão.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará perda do desconto incidente exclusivamente sobre a parcela inadimplida.

§ 5º Após a adesão, as parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º. A adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;

II – renúncia a impugnações, defesas e recursos administrativos relativos aos débitos parcelados;

III – aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas nesta Lei;

IV – compromisso de manutenção da regularidade quanto aos tributos municipais vincendos.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos, constituindo ato inequívoco de reconhecimento da dívida pelo sujeito passivo, produzindo os efeitos legais sobre o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da observância das regras de decadência aplicáveis à constituição do crédito tributário.

Art. 4º. O requerimento de adesão será formalizado mediante formulário próprio, instruído com os documentos necessários à identificação do contribuinte e dos débitos abrangidos, e também:

- I – documento de identificação do contribuinte ou de seu representante legal;
- II – instrumento de procuração, quando a adesão for realizada por representante;
- III – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica;
- IV – comprovante de recolhimento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos processuais, quando exigidos em execução fiscal.

Art. 5º Constituem causas de exclusão do contribuinte do REFIS 2026, com a consequente revogação dos benefícios concedidos:

- I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 04 (quatro) parcelas alternadas;
- II – o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em sua regulamentação;
- III – a decretação de falência, recuperação judicial com liquidação ou extinção da pessoa jurídica optante;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, salvo quando a sucessora assumir integralmente as obrigações decorrentes do REFIS;
- V – a prática de atos destinados a ocultar informações, reduzir artificialmente a base de cálculo ou frustrar a cobrança dos créditos abrangidos.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente do débito, com o restabelecimento integral dos acréscimos legais e dos encargos anteriormente dispensados, deduzidos os valores efetivamente pagos.

Art. 6º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser efetuada até **31 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por decreto do Chefe do Poder Executivo, por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa de interesse público.

Art. 7º Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes cujos débitos estejam vinculados a ações judiciais ou procedimentos administrativos nos quais haja pedido de compensação,

abatimento, quitação, permuta ou qualquer forma de extinção da obrigação mediante créditos alegadamente devidos pelo Município.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também às hipóteses envolvendo desapropriações, indenizações, cessão de áreas, dação em pagamento, entrega de lotes ou quaisquer outras obrigações atribuídas ao Município.

Art. 8º. Os débitos constituídos após a adesão ao REFIS não serão abrangidos pelo programa e deverão ser pagos regularmente pelo contribuinte.

Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, observadas as disposições nela contidas.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS
PINHEIRO

FILHO:52751066100

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
FILHO:52751066100
Dados: 2026.06.09 16:45:46 -03'00'

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pedro Afonso 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pedro Afonso 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pedro Afonso 2026, com o objetivo de possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos tributários e não tributários junto ao Município de Pedro Afonso, inclusive aqueles relacionados ao SISAPA, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca promover condições facilitadas para quitação ou parcelamento das dívidas municipais, mediante concessão de descontos sobre multas e juros, permitindo que pessoas físicas e jurídicas regularizem sua situação fiscal de forma acessível e organizada.

Além de beneficiar diretamente os contribuintes, o programa contribuirá significativamente para o aumento da arrecadação municipal, possibilitando a recuperação de créditos de difícil recebimento pela via administrativa ou judicial.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS
PINHEIRO
FILHO:52751066100

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
FILHO:52751066100
Dados: 2026.06.09 16:45:32 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Diversos Tributos (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições)	Remissão de Juros e Multas	REFIS 2026	R\$ 822.614,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Incremento de Arrecadação: R\$ 5.368.874,67

NOTA EXPLICATIVA

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) institui remissão parcial de juros de mora e multas sobre créditos tributários e não tributários vencidos até 31/12/2025. A renúncia de receita estimada em R\$ 822.614,32 (referente a 70% de adesão) é integralmente compensada pelo incremento de arrecadação de R\$ 5.368.874,67, resultando em saldo líquido positivo de R\$ 4.546.260,35. O programa não afeta as metas de resultado fiscal previstas na LDO, uma vez que os créditos objeto do REFIS não integram a receita ordinária primária do município. A implementação do REFIS 2026 atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pedro Afonso – TO, 08 de junho de 2026.

JOAQUIM MARTINS
PINHEIRO
FILHO:5275106610
0
Assinado de forma digital
por JOAQUIM MARTINS
PINHEIRO
FILHO:52751066100
Dados: 2026.06.09
16:46:11 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

CPF 527.510.661-00

PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO
BORGES DE
SOUSA:04193126170

Assinado digitalmente por:
WITAL NETO BORGES DE
SOUSA:04193126170
Data: 2026.06.08 17:33:59
-0300

WITAL NETO BORGES DE SOUSA

CPF 041.931.261-70

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000, Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Município de Pedro Afonso – TO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo avaliar o impacto financeiro decorrente da instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. O REFIS 2026 busca promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, mediante concessão de descontos parciais sobre juros de mora e multas, preservando integralmente o valor principal e a respectiva atualização monetária.

A implementação do programa visa reconhecer e valorizar a regularização voluntária dos contribuintes inadimplentes, promovendo maior eficiência na arrecadação, incrementando a receita municipal e melhorando a saúde fiscal do município. O REFIS 2026 representa uma estratégia de fomento à recuperação de créditos de difícil liquidação, transformando débitos antigos em receitas efetivas para os cofres públicos.

2. BASE LEGAL

A presente análise fundamenta-se na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente em seu art. 14, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

Também são observadas as seguintes normas:

- Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que asseguram a compatibilidade da medida com o planejamento e as metas fiscais do Município;
- Resoluções TCE/TO nº 352/2013, que disciplinam a elaboração e a apresentação de estudos de impacto orçamentário-financeiro relativos à concessão de benefícios fiscais;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 (REFIS 2026), que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município, estabelecendo condições para regularização de créditos tributários e não tributários.

3. BASE DE DADOS E COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

A base de cálculo para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerou os dados extraídos do "Relatório de Receitas Lançadas" (Pesquisa Receita Mensal), com data de vencimento de 01/01/2021 até 31/12/2025, consolidado em 31 de dezembro de 2025.

O estoque total da Dívida Ativa municipal é de R\$ 9.462.036,03, composto da seguinte forma:

Quadro 1 – Estoque de Dívida Ativa Municipal

Componente	Valor (R\$)	Percentual
Valor Original (Principal)	R\$ 7.688.230,64	81,25%
Atualização Monetária	R\$ 484.370,06	5,12%
Multas	R\$ 285.751,78	3,02%
Juros	R\$ 1.369.407,81	14,47%
Descontos Anteriores	(R\$ 365.724,26)	-3,86%
Total Geral	R\$ 9.462.036,03	100,00%

O montante máximo sujeito à renúncia fiscal (juros + multas) totaliza R\$ 1.655.159,59, o que representa aproximadamente 17,5% do total da dívida ativa inscrita.

4. METODOLOGIA E PREMISSAS

4.1. Fatores de Desconto

Conforme o art. 2º da minuta do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, os descontos aplicáveis sobre juros e multas variam conforme a forma de pagamento:

Quadro 2 – Descontos Aplicáveis sobre Juros e Multas

Forma de Pagamento	Desconto Juros	Desconto Multa
À Vista	100%	100%
6 Parcelas	80%	80%
12 Parcelas	60%	60%
24 Parcelas	30%	30%

Os descontos incidem exclusivamente sobre juros de mora e multas, conforme § 2º do art. 2º da lei, permanecendo integralmente devida a atualização monetária do débito, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Taxa de Adesão Estimada

Considerando a população de 14.895 habitantes (referência 01/07/2025) e a estrutura da dívida ativa municipal, estima-se uma taxa de adesão realista de 70% do estoque total da dívida ativa. Esta estimativa reflete uma expectativa moderada de resposta do contribuinte aos incentivos oferecidos (descontos de até 100% em juros e multas), sem comprometer a prudência fiscal. A taxa de 70% representa um patamar conservador que considera a capacidade de pagamento dos contribuintes e a atratividade dos descontos propostos.

4.3. Distribuição de Adesões por Forma de Pagamento

Estimou-se o comportamento do contribuinte, distribuindo-se a adesão dos 70% da seguinte forma:

- 40% dos contribuintes optarão por pagamento à vista (desconto 100%)
- 20% dos contribuintes optarão por 6 parcelas (desconto 80%)
- 20% dos contribuintes optarão por 12 parcelas (desconto 60%)
- 10% dos contribuintes optarão por 24 parcelas (desconto 30%)

Esta distribuição reflete a capacidade de pagamento dos contribuintes, com prevalência de pagamentos à vista devido aos descontos atraentes.

5. DEMONSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA POR MODALIDADE

5.1. Cenário Base (70% de Adesão)

A tabela a seguir demonstra a estimativa de arrecadação e renúncia de receita por modalidade de pagamento, considerando 70% de adesão ao programa:

Dívida Ativa Elegível ao REFIS (70%): R\$ 6.623.425,22.

Quadro 3 – Estimativa de Arrecadação do REFIS 2026 por Modalidade de Pagamento

Modalidade	% Adesão	Total Arrecadado	Total Renunciado	Saldo Líquido
À vista (100% juros e multa)	5%	R\$ 268.443,73	R\$ 41.130,72	R\$ 227.313,02
Em até 6 parcelas (80% juros e multa)	70%	R\$ 3.758.212,27	R\$ 575.830,02	R\$ 3.182.382,25
Em até 12 parcelas (60% juros e multa)	15%	R\$ 805.331,20	R\$ 123.392,15	R\$ 681.939,05
Em até 24 parcelas (30% juros e multa)	10%	R\$ 536.887,47	R\$ 82.261,43	R\$ 454.626,04
TOTAL	100%	R\$ 5.368.874,67	R\$ 822.614,32	R\$ 4.546.260,35

Quadro 4 – Resumo Consolidado de Arrecadação e Renúncia

Total Arrecadado	R\$ 5.368.874,67
Total Renunciado	R\$ 822.614,32
Saldo Líquido (Ganho Real)	R\$ 4.546.260,35
Relação Benefício/Custo	6,53:1

A relação benefício-custo de 6,53:1 demonstra que para cada R\$ 1,00 renunciado em juros e multas, o município receberá R\$ 6,53 em valores que estavam sendo perdidos como créditos de liquidação duvidosa.

6. ANÁLISE DE VIABILIDADE E COMPATIBILIDADE FISCAL

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente no que concerne à estimação de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as metas fiscais.

A renúncia de receita projetada em 2026 é de R\$ 822.614,32, representando aproximadamente 8,7% do total da dívida ativa elegível. No entanto, esta renúncia proporcionará o ingresso efetivo de R\$ 5.368.874,67 aos cofres públicos municipais, valores estes que se encontram de difícil recuperação (créditos de liquidação duvidosa). O saldo líquido positivo de R\$ 4.546.260,35 demonstra a vantajosidade econômica do programa.

A medida não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois os créditos objeto do programa não integram a projeção de receita ordinária primária do município. Trata-se de uma estratégia de fomento à arrecadação de créditos já inscritos em dívida ativa, configurando receita extraordinária que não compromete o equilíbrio orçamentário municipal.

A seguir, apresenta-se a projeção de impacto da renúncia de receita para os três exercícios subsequentes, conforme exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 5 – Demonstrativo da Projeção da Renúncia de Receita (2026–2028)

Exercício	Renúncia Estimada	Arrecadação Esperada	Saldo Líquido
2026	R\$ 822.614,32	R\$ 5.368.874,67	R\$ 4.546.260,35
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (3 Anos)	R\$ 822.614,32	R\$ 5.368.874,67	R\$ 4.546.260,35

A renúncia incide exclusivamente sobre o exercício de 2026, período em que o programa estará aberto para adesão. Nos exercícios subsequentes (2027 e 2028), não haverá renúncia adicional, uma vez que o programa encerrará sua vigência em 20 de dezembro de 2026, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

O programa não compromete as metas de resultado fiscal do município, pois:

- os créditos não integram a receita ordinária primária;

- a renúncia é amplamente compensada pelo incremento de arrecadação;
- configura operação extraordinária que melhora a saúde fiscal municipal;
- atende plenamente aos requisitos de compatibilidade com a LDO, LOA e PPA.

7. CONCLUSÃO

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) apresenta-se como medida adequada, necessária e oportuna para:

- Regularizar débitos tributários antigos que se encontram de difícil recuperação;
- Incrementar a arrecadação municipal de forma significativa (R\$ 5.368.874,67);
- Reduzir o estoque de dívida ativa e melhorar a saúde fiscal do município;
- Fomentar a regularização voluntária de contribuintes;
- Atender às exigências de transparência e responsabilidade fiscal estabelecidas pela LRF;
- Proporcionar ganho real de R\$ 4.546.260,35 aos cofres públicos.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstra que a renúncia de receita é amplamente compensada pelo incremento de arrecadação, configurando operação fiscalmente vantajosa para o município. Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

(X) ADEQUADO

() INADEQUADO

Pedro Afonso – TO, 09 de junho de 2026.

WITAL NETO
BORGES DE
SOUSA:04193126170



Assinado digitalmente por:
WITAL NETO BORGES DE
SOUSA:04193126170
Data: 2026.06.09 15:41:37
-0300

WITAL NETO BORGES DE SOUSA

CRC-TO 005624/O-0

Contador